



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 82/2024

PROJETO DE LEI Nº. 83/2024

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias, observado o quórum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóvel e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na lei municipal nº. 9, de 25/3/2002, para a empresa JJ CARGAS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., como especifica.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóvel à empresa JJ CARGAS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA – CNPJ nº. 08.929.727/0001-60, na conformidade da lei municipal nº. 9, de 25/3/2002 e regulamentada pelos decretos nºs 308, de 27/8/2002 e 87, de 29/4/2003.

Parágrafo único. O imóvel que trata o caput é constituído pelo lote de terras sob nº. 57-3/4/E (cinquenta e sete/três/quatro/E), subdivisão do lote nº. 57-3/4 REM, com área de 2.210,78, situado na Gleba Nova Ucrânia, de propriedade do Município – Objeto da Matrícula nº. 32.227 do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Apucarana.

Art. 2º. O imóvel da alienação será destinado à atividade de transporte rodoviário de carga e serviço de poda de árvores para lavouras.

Art. 3º. Ficam concedidos à empresa acima referida os incentivos previstos no art. 10, da lei municipal nº. 9, de 25/3/2002.

Art. 4º. A empresa citada no art. 1º desta lei não poderá, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do município, deixar de cumprir os encargos contidos no art. 11, da lei municipal nº. 9, de 25/3/2002, bem como os compromissos firmados no projeto de viabilidade econômica.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

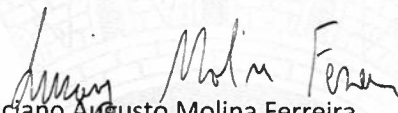
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 82/24 (projeto de lei nº. 83/24).....pag. 2

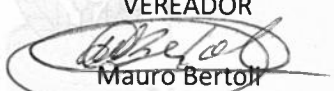
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

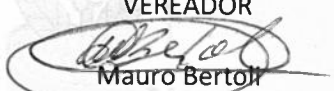
Sala das sessões, 13 de agosto de 2024

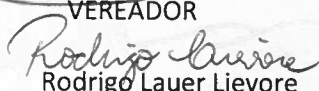

Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR/PRESIDENTE


Antonio Garcia
VEREADOR

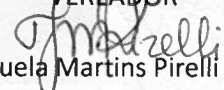

Antonio Marques da Silva
VEREADOR

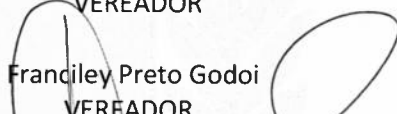

Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR

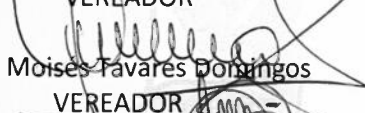

Mauro Bertoni
VEREADOR

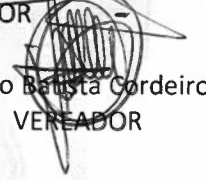

Rodrigo Lauer Lievore
VEREADOR


Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR


Jossuela Martins Pirelli
VEREADOR


Franciley Preto Godoi
VEREADOR


Moises Favares Domingos
VEREADOR


Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
VEREADOR